



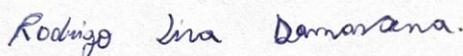
## PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2025

Indica ao Executivo Municipal, criar um Polo de Confeccões no município de Cajazeiras, e dá outras providências.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa apresenta a INDICAÇÃO em epígrafe, a qual depois de lida seja enviada a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal **MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, a fim que a mesma retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

**PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 28 DE SETEMBRO DE 2025.**



RODRIGO LIRA DAMASCENA  
Vereador – MDB



## **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2025**

Indica ao Executivo Municipal, criar um Polo de Confecção no município de Cajazeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criado o Polo de Confecção da cidade de Cajazeiras, para beneficiar toda a comunidade cajazeirense, com o objetivo de fomentar a produção, comercialização de vestuário e acessório, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

**Art. 2º** O Polo de Confecção será composto por cooperativas, microempreendedores individuais (MEIs), associações e demais entidades ligadas ao setor têxtil e de confecção, legalmente constituídas e sediadas no município.

**Art. 3º** São objetivos do Polo de Confecção:

- I – desenvolvimento da atividade produtiva de confecções;
- II – geração de emprego e renda para a comunidade cajazeirense;
- III – fomentação do comércio local;
- IV – incentivo para os microempreendedores;

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Firmar convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento dos objetivos desta lei;
- II – Disponibilizar área adequada para a instalação do Polo de Confecção, com infraestrutura básica;



III – Promover eventos, feiras e rodadas de negócios do setor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes necessários para sua efetivação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2025.

*Rodrigo Lira Damascena.*

RODRIGO LIRA DAMASCENA  
Vereador – MDB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à criação de um Polo de Confeção no Município de Cajazeiras - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de produção de vestuário, promovendo a geração de emprego e renda, a qualificação profissional da população e a fomentação e a valorização da economia local.

A confecção é uma das atividades econômicas com maior potencial de absorção de mão de obra, especialmente em regiões que buscam alternativas de desenvolvimento sustentável. O Polo proporcionará justamente isso, melhor condições para o crescimento organizado do setor, além de atrair novos investimentos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2025.



*Rodrigo Lira Damascena.*

RODRIGO LIRA DAMASCENA  
Vereador – MDB